

O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO: UM OLHAR SOBRE A REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA

Ana Gabriele Alves de Oliveira

Erico Ribas Machado

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre as instituições de acolhimento e a instituição escolar como garantia do direito à educação do adolescente institucionalizado. Para o desenvolvimento da pesquisa foram obtidos dados referentes a vinculação educacional dos adolescentes institucionalizados por meio de solicitação ao setor de Alta Complexidade, pertencente a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG), com o intuito de estabelecer hipóteses sobre a relação entre as instituições de acolhimento e os colégios frequentados pelos adolescentes. A partir das informações obtidas, as instituições analisadas no trabalho foram o Abrigo Municipal de Adolescentes, o Abrigo Institucional Francisclara e a Associação de Promoção à Menina. O trabalho trata-se de uma pesquisa inicial e, por meio dos dados obtidos, foi possível localizar as instituições no território do município de Ponta Grossa e propor uma reflexão acerca da necessidade de uma maior articulação no que se refere aos aspectos pedagógicos entre escola e acolhimento. A reflexão proposta parte da distância entre os colégios frequentados pelos adolescentes institucionalizados e as instituições de acolhimento, buscando refletir também sobre as dificuldades para a consolidação de um trabalho articulado e os impactos que a ausência desta união podem resultar com relação à garantia do direito à educação. Por fim, a pesquisa embasa-se na concepção da Pedagogia Social, inspirando a reflexão de que os espaços apresentados possuem essência educativa, e, sem distinção, atuam para a garantia da socialização e do direito à educação dos adolescentes institucionalizados.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Adolescentes institucionalizados. Direito à educação. Pedagogia Social.

Introdução

O presente artigo tem como tema central o direito à educação de adolescentes em situação de acolhimento, tendo em vista a interface entre as instituições responsáveis pelos adolescentes institucionalizados e os colégios estaduais de Ponta Grossa, no estado do Paraná. A escolha pelos adolescentes como público da pesquisa foi realizada com o objetivo de atender a dimensão dos colégios estaduais que atuam com esta faixa etária. Desta maneira, a pesquisa delimita-se em torno da relação entre os colégios do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento do município, compreendendo se há uma articulação entre essas entidades e como isso impacta no direito à educação dos adolescentes em situação de acolhimento que frequentam os colégios estaduais.

Esta pesquisa foi motivada pela minha vivência enquanto criança adotada, que, ao compreender o privilégio de oportunidades que tive ao ser incluída em uma família, destaco a importância da visibilidade às crianças e adolescentes em situação de acolhimento que, em muitas vezes, não têm os seus direitos garantidos e, ao terem seus vínculos familiares rompidos, também sofrem um processo de reinclusão em uma sociedade preconceituosa e meritocrática. Ao abordar essa temática, a pesquisa busca direcionar o olhar docente para o adolescente em situação de acolhimento e a educação recebida por ele fora do espaço escolar, que não pode ser anulada e nem substituída e que, de maneira singular, constitui a identidade do adolescente em processo de inclusão escolar e social, silenciado em muitas situações nas quais suas vivências pessoais são ignoradas ou colocadas como limitantes no seu processo de aprendizagem escolar e na constituição das suas relações sociais.

Segundo a Agência Estadual de Notícias, o Paraná é o estado com mais unidades de acolhimento familiar¹ no Brasil. Em 2021, o estado atendia 432 crianças e adolescentes com seus serviços de acolhimento, conforme dados do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (Cadsuas). Compreende-se, desta maneira, que essas crianças e adolescentes em situação de acolhimento, após a separação de sua família, também

¹ O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O serviço visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica municipal, e receberão bolsa-auxílio, em geral, no valor de até um salário mínimo por criança/adolescente acolhido.

passam por um processo de inserção em um novo núcleo social, iniciando pela escola. Sendo assim, torna-se preciso que a escola exerça a sua função social para além das barreiras do ensino, direcionando o olhar docente para as particularidades do adolescente acolhido que será inserido novamente na sociedade. A partir deste princípio, compreende-se a necessidade de uma articulação entre as instituições de acolhimento e as escolas ou colégios frequentados pelas crianças e adolescentes, de maneira que seja formada uma rede de apoio às necessidades e particularidades da história de vida desses sujeitos para que o direito à educação seja garantido em sua totalidade.

Com o intuito de atrair a visão acadêmica para tal problemática, esta pesquisa busca compreender a importância da articulação entre o trabalho dos colégios estaduais do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento para uma inclusão significativa dos adolescentes institucionalizados na sociedade e, particularmente, no ambiente escolar, demonstrando como ocorre esse processo na realidade do município de Ponta Grossa e qual é a função social da escola para que o direito à educação desses adolescentes seja garantido em sua totalidade. Sendo assim, a pesquisa foi norteada através da pergunta central: qual é a importância da integração entre escola e instituições de acolhimento para a inclusão significativa de adolescentes institucionalizados no ambiente escolar tendo em vista a garantia do direito à educação?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre as instituições de acolhimento e a instituição escolar como garantia do direito à educação do adolescente institucionalizado, seguido pelos objetivos específicos: 1- Compreender o direito à educação de adolescentes em situação de acolhimento; 2- Mapear o atendimento escolar de adolescentes institucionalizados na rede estadual de ensino de Ponta Grossa; 3- Refletir sobre a relação entre os colégios do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento da cidade.

A partir dos objetivos citados anteriormente, a presente pesquisa é caracterizada como uma pesquisa exploratória e bibliográfica, de maneira que será utilizada a articulação entre a fundamentação teórica dos textos lidos e a análise crítica da realidade para que seja possível aprofundar a compreensão sobre a temática. Com relação a classificação do tipo de pesquisa, Gil (2002), explica que uma pesquisa exploratória tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias. Sendo assim, a escolha para este

trabalho foi embasada na perspectiva de que esse é o tipo de pesquisa que proporciona maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses com relação ao tema pesquisado, também segundo o autor. Ainda com relação à metodologia, foram obtidos dados referentes a vinculação escolar dos adolescentes em situação de acolhimento por meio de uma solicitação direcionada ao setor de Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa pertencente a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG), utilizados como base para o levantamento das reflexões trazidas ao longo do artigo.

1. O direito à educação de adolescentes em situação de acolhimento

Este primeiro tópico buscará refletir como a educação de crianças e adolescentes é tratada de acordo com o Código de Menores de 1979, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, sem delimitar, neste primeiro momento, apenas os adolescentes em situação de acolhimento, público desta pesquisa. A análise desses documentos torna-se essencial, pois eles constituem o histórico jurídico e político da trajetória para a efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes, inclusive aqueles em situação de acolhimento institucional.

A relação entre as instituições de acolhimento e as escolas que recebem adolescentes destas instituições reflete, de maneira intrínseca, o direito à educação dos adolescentes institucionalizados, que pode ou não ser garantido, a depender de como essa relação ocorre. Neste sentido, Barbosa e Boff (2024) destacam que, para que se promova um processo saudável de reinserção social, a formação de crianças e adolescentes requer um ambiente acolhedor. Embora se reconheça a importância do acolhimento dentro e fora da escola, garantindo a cidadania dos adolescentes retirados do seio familiar e considerando suas subjetividades e histórias pessoais, nesta pesquisa há preferência por não utilizar o termo “reinserção social”, pois ele pressupõe que esses adolescentes estariam fora da sociedade e precisariam ser novamente incluídos. Tal concepção pode reforçar visões estigmatizantes, desconsiderando que esses sujeitos já fazem parte da sociedade, ainda que em condições de vulnerabilidade. Assim, comprehende-se esse processo como o fortalecimento de vínculos sociais e educacionais, orientado pelo

reconhecimento das trajetórias e pela promoção de espaços de pertencimento e cidadania.

Para compreender o percurso da construção de direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, é necessário retomar brevemente o contexto histórico que fundamenta essas garantias no Brasil. Tratando-se da garantia à cidadania de crianças e adolescentes, apenas em 1979, com o Código de Menores, as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos, embora, neste primeiro momento, o código fortalecesse uma repressão velada a adolescentes em situação de acolhimento que, neste contexto, acontecia de maneira semelhante ao sistema prisional (Barbosa; Boff, 2024). Porém, a discussão com relação aos direitos humanos é ainda mais antiga, como destacam Correr, Barros e Senem (2017) ao citar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, serviu como base para as leis e políticas nacionais que, posteriormente, iriam garantir o acesso pleno à educação para todos os cidadãos, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos não mencione, exclusivamente, as crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ela traz, em seu artigo 26º, que

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. [...] (Organização Das Nações Unidas, 1948).

Neste sentido, o artigo mencionado demonstra a importância da garantia ao direito à educação para todos, direito que é reforçado na Constituição Federal de 1988, no artigo 205, que destaca a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, passa a dar visibilidade às crianças e adolescentes em situação de acolhimento em artigos que tratam de questões específicas ao acolhimento institucional, buscando garantir a proteção integral à criança e ao adolescente sem limitar-se apenas a questões educacionais. Contudo, a garantia a direitos elementares para todas as crianças e adolescentes é destacada em seu artigo 5º, mencionando que

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma

da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990)

Desta maneira, comprehende-se também que ao negar o direito, acesso e permanência à educação de adolescentes em situação de acolhimento, há o descumprimento de um direito fundamental de qualquer criança e adolescente: o direito à cidadania. Por sua vez, em concordância com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, reforça a importância de que seja assegurado o direito à educação a todos, considerando a educação básica como essencial para o exercício da cidadania ao mencionar no artigo 22 que

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (Brasil, 1996)

A partir do histórico do direito à educação, relembrado de maneira breve nos parágrafos anteriores, direciono o olhar para os adolescentes em situação de acolhimento, os quais serão destaque nesta pesquisa. Compreende-se que a educação é um direito fundamental a todas as crianças e adolescentes, assim como um ato de cidadania e, tendo tal perspectiva em vista, é importante que os direitos das crianças e adolescentes sejam reconhecidos e assegurados em sua totalidade, sem restrições ou situações discriminatórias.

O acolhimento institucional é uma forma de garantir a proteção de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, tal medida está prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), lei nº 8.069/1990. A lei destaca, em seu artigo 101, inciso VII do ECA, que o acolhimento pode ser aplicado quando os direitos fundamentais da criança ou do adolescente não forem respeitados ou forem desrespeitados por seus responsáveis familiares, para que seja garantida a proteção integral das crianças e adolescentes em situações de risco.

O ECA também cita, em seu artigo 19, que

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Brasil, 1990)

Sendo assim, quando uma criança ou adolescente necessita de atendimento especializado nas instituições de acolhimento, após a impossibilidade de retornar a família no momento específico, ainda é necessário e imprescindível que o seu desenvolvimento integral e a garantia dos seus direitos sejam assegurados. Desta forma, ao inserir esses adolescentes no ambiente escolar, é preciso que a escola esteja preparada para lidar com diferentes realidades, as quais, muitas vezes, são desrespeitadas, enquanto o direito à educação é negligenciado.

Correr, Barros e Senem (2017) destacam que, com a universalização dos processos de escolarização, as crianças provisoriamente institucionalizadas devem ser respeitadas na proposição dos conteúdos, metodologias e objetivos que se quer alcançar. Sendo assim, é desrespeitado o direito à educação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento quando o olhar da instituição ignora a subjetividade das vivências deste adolescente ou, quando as informações sobre as histórias de vida de cada um são desconhecidas pelos docentes, por falta de interesse ou pela dificuldade de acesso às instituições acolhedoras.

Para Ferreira (2021),

A insatisfação com a escola, o baixo desenvolvimento escolar e os recorrentes casos de indisciplina por parte das crianças em situação de acolhimento institucional indicam que a escola tem apresentado pouca habilidade em cumprir suas responsabilidades para com essas crianças, como garantir inclusão, socialização e educação.

(Ferreira, 2021, p. 15)

A não inclusão e o desinteresse docente em compreender a realidade dos alunos institucionalizados, assim como a irresponsabilidade da escola em garantir a educação desses adolescentes em situação de acolhimento, impacta diretamente o desenvolvimento das relações sociais destes alunos, descumprindo e negligenciando dois direitos principais: a educação e a cidadania. Um adolescente em situação de acolhimento, com vivências e traumas particulares, precisa ainda encarar um ambiente que não demonstra interesse pelo seu aprendizado e socialização, no qual a inclusão escolar não se efetiva e visões preconceituosas são base para o trabalho dos docentes que recebem os adolescentes institucionalizados. Neste contexto, a evasão escolar surge como uma fuga aos ambientes

que deveriam acolher e não acolhem, tratando agora não apenas de adolescentes retirados do seio familiar, mas também adolescentes negados e negligenciados pelo ambiente educacional.

1.2 A importância da educação frente aos preconceitos sofridos pelos adolescentes em situação de acolhimento

Como já apresentado anteriormente, a educação é um direito de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua classe social ou das características de seus espaços de vivência, e, além de ser um direito fundamental, exerce papel primordial na socialização, assim como afirmam Sudário e Moreno (2022) ao dizerem que “a escola é imprescindível para o desenvolvimento e proteção da criança, contribuindo também para a formação de vínculos das crianças e seus pares, e das crianças com os adultos”. Neste sentido, torna-se importante destacar que a educação também exerce um papel essencial na sociabilidade dos adolescentes em situação de acolhimento, configurando-se como ferramenta indispensável para a construção de sua identidade, para o fortalecimento de laços sociais e para a efetivação de sua cidadania, de maneira que os traumas e a separação do vínculo familiar não sejam limitantes para a formação da sua identidade e da sua participação social.

Sendo assim, faz-se necessário compreender a importância do papel do professor para a socialização efetiva dos adolescentes em situação de acolhimento. Sudário e Moreno (2022) destacam que “será necessário que o professor conheça o aluno que está institucionalizado, a sua história, pois esses estudantes necessitam de um olhar cuidadoso”. O papel docente, nesta perspectiva, é o de garantir que os espaços escolares incluam tais alunos, dando subsídios para a sua participação social ativa. Desta forma, o olhar do professor para estes adolescentes deve ser o de compreensão e empatia: compreensão da história de vida deste aluno, compreensão dos seus sentimentos de fuga frente à sociedade, compreensão da sua visão de mundo; e empatia, pelas vivências que formaram a subjetividade da criança ou adolescente em situação de separação familiar.

Em contrapartida, é comum que o olhar docente apresente uma visão estereotipada das crianças e adolescentes institucionalizados, pois, ainda segundo Sudário e Moreno (2022), “infelizmente professores encontram nessas situações a principal razão para

justificar o fato do não aprendizado do aluno”, deixando de analisar a influência do seu próprio trabalho e marginalizando esses estudantes ao ignorar as suas subjetividades. Silva (1997), em seu livro “Os Filhos do Governo”, no qual retrata a sua vida enquanto criança em situação de abandono e posteriormente um adolescente que adentrou o mundo do crime, menciona que “o indivíduo não se resume às condições que modelaram a sua vida”, porém, no contexto escolar, tais sujeitos são vistos quase sempre de maneira marginalizada, intensificando a exclusão em razão do preconceito para com a realidade destes sujeitos.

Silva (1997), ao tratar do atendimento do Estado com relação às crianças e adolescentes que necessitam de tutela, destaca a dúvida de como as políticas públicas relacionadas à infância podem garantir que o atendimento do Estado não “resulte na destruição da subjetividade individual”, de maneira que a construção de suas personalidades enquanto sujeitos individuais seja assegurada independentemente das suas condições. Neste sentido, destaca-se a importância de que cada história de vida seja considerada no ambiente educacional que recebe crianças e adolescentes institucionalizados, de maneira que, para além do acolhimento institucional, o adolescente sinte-se pertencente à escola enquanto espaço de socialização e, principalmente, de formação da sua subjetividade, que não deve limitar-se ao abandono ou a retirada do seio familiar.

Por fim, após a apresentação das ideias acima, o trabalho busca direcionar o olhar para a importância da escola enquanto mediadora da formação dos indivíduos, principalmente daqueles em situação de acolhimento que, após o fim da institucionalização, precisarão reconstruir as suas vidas em diferentes ambientes e com diferentes vivências. Em seus escritos, Silva (1997) demonstra que, devido à falta de oportunidades, precisou ceder à vida do crime em busca de sobrevivência. A falha do Estado, responsável por um adolescente de 16 anos morando nas ruas, dá ênfase à importância da intervenção da educação, bem como da participação ativa das escolas para que esses adolescentes se sintam protegidos e não renegados durante o processo de separação familiar. Com relação à sua vivência pessoal enquanto criança e adolescente institucionalizado, o autor menciona que

A condição de órfão e de abandonado, o histórico de família, os procedimentos e a trajetória de institucionalização, a submissão aos testes e exames de diversas naturezas, a separação dos irmãos, a escolarização, a profissionalização, o jogo da violência, os castigos, a entrada no serviço público, a desinternação, os dilemas da vida de um menino de rua, a delinquência, o trato com a polícia, a primeira prisão, a condenação judicial, as tentativas de sobrevivência no submundo do crime e na prisão, a reincidência e as angústias existenciais foram experiências intensamente vividas entre e durante todo o processo de institucionalização. (Silva, 1997, p. 27)

Tais vivências relatadas por Silva (1997) ainda fazem parte da trajetória de muitos adolescentes institucionalizados, que, antes mesmo de saírem da instituição de acolhimento, já passam por situações nas quais o seu direito à cidadania é negado, a sua socialização é limitada e as suas oportunidades de transformação pessoal não são concretizadas, por conta de preconceitos limitantes.

A discriminação velada exercida na vida destes adolescentes marca a formação de suas personalidades, abandonadas ou retiradas do seio familiar, rejeitadas pela escola, espaço de transformação social, e, ainda, negligenciadas pelo cuidado do Estado, o qual torna-se responsável pelas suas vidas. Silva (1997) ainda destaca que no atendimento às crianças e adolescentes institucionalizados há uma insuficiência “na formação de indivíduos autônomos, capazes de estabelecer com o mundo uma relação livre e independente de uma instituição de tutela”. Tal atendimento, mencionado pelo autor, refere-se ao atendimento do Estado, oferecido atualmente pelas instituições de acolhimento.

Na atual realidade, as crianças e adolescentes institucionalizados não têm as suas vidas limitadas à institucionalização, vindo a frequentar regularmente escolas e colégios próximos às instituições responsáveis pela sua tutela. Desta maneira, o contato com o mundo para além da instituição de acolhimento deve ser favorável para a socialização dos adolescentes institucionalizados, de modo que eles se reconheçam para além da institucionalização e busquem, com os subsídios recebidos durante a formação, ascender socialmente, apesar das vivências particulares que resultaram no acolhimento. Nesta perspectiva, Sudário e Moreno (2022) afirmam que

Portanto, é necessário que os profissionais da educação tenham uma formação adequada para a inclusão dessas crianças e adolescentes institucionalizados na

escola, de forma que desmistifiquem os mitos e preconceitos sobre essa clientela, os respeitem e os ajudem, percebendo a melhor forma para trabalhar as questões curriculares referentes à hereditariedade e à constituição familiar, assim como as possíveis dificuldades de aprendizagem. Consideramos, ainda, que os professores precisam saber quem é o seu aluno, qual sua história de vida, para poder ajudá-lo da melhor forma possível e de maneira correta, amorosa, inclusiva. (Sudário; Moreno, 2022, p. 38)

Porém, na ausência de uma formação adequada para os docentes e na falta de um olhar cuidadoso dos órgãos responsáveis para a educação dos adolescentes institucionalizados, quais perspectivas de vida espera-se que um adolescente, com seus direitos negados e negligenciados pelo Estado, venha a ter sobre seu futuro a partir da sua realidade? Ainda neste sentido, qual a relevância da Pedagogia Social nos ambientes de convívio destes adolescentes para que seus direitos sejam garantidos de fato?

2. Conceituando as instituições de acolhimento, os colégios estaduais e as políticas de alta proteção.

A primeira forma de acolhimento surgiu no século XVIII, na Europa, com outra nomenclatura e forma de trabalho, porém, com o mesmo objetivo: ser uma casa de abrigamento à criança abandonada. Neste contexto, tais instituições levavam o nome de “Roda dos Expostos²” e o seu trabalho era dedicado ao acolhimento de crianças que eram deixadas pelas suas famílias biológicas. Para Feitosa (2021), a Roda dava lugar às crianças normalizando a situação de abandono na qual se encontravam e, ainda segundo o autor, tais Rodas também evidenciavam a realidade de exclusão, exercendo seu poder de gerência sobre a vida dos corpos de indivíduos “rejeitados” ou “abandonados”, os “filhos de ninguém”.

No Brasil, a Roda também foi utilizada, chegando ao país no ano de 1726. Segundo Feitosa (2021), as Rodas ficavam localizadas nas Santas Casas de Misericórdia das principais cidades do país: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789), São Paulo (1825), São Luiz (1829) e Porto Alegre (1837). O autor destaca ainda que, em

² A roda dos expostos trata-se de uma invenção francesa do século XVIII, parecida com as portas giratórias das agências dos bancos atuais. A roda era usada para receber meninos e meninas abandonados, desde bebês até cerca de quatro anos. Eles eram colocados ali e, em seguida, depois que a roda era acionada, eles entravam nos orfanatos. Ao colocar a criança no cilindro, tocavam uma campainha que avisava freiras e padres que ali estava uma criança abandonada. Assim seus pais não eram vistos pelos funcionários da entidade, mantendo o anonimato (Feitosa, 2021, p. 27).

Porto Alegre, a Roda funcionou por 103 anos, encerrando suas atividades apenas no ano de 1940.

Feitosa (2021) continua a sua análise ao citar que com a chegada do século XX, a infância considerada rejeitada passa a ser vista como uma infância institucionalizada. Este percurso não teve como objetivo um atendimento humanizado às crianças e adolescentes em situação de orfandade, pelo contrário, essas infâncias eram consideradas como um risco à sociedade futura, sendo tratadas de maneira marginalizada. Esta visão levou as autoridades a tomarem providências, e, assim, Feitosa (2021) destaca que o Estado assume “a responsabilidade pela assistência e proteção à infância carente e considerada em risco, promovendo uma política voltada aos cuidados dos chamados delinquentes”, instituindo políticas que evitassem que os menores, considerados como um risco, pudessem afetar, de fato, a sociedade.

Neste contexto, surgem os reformatórios. Para Feitosa (2021) o nome, escolhido de maneira intencional, faz-se subentender que a criança ou adolescente ficaria ali abrigado até que fosse “reformado”. Os reformatórios abrigavam as crianças e adolescentes que, como citado anteriormente, eram considerados um risco, pela indisciplina ou pelas situações vivenciadas. O rigor vivenciado nesses reformatórios reforçava a ideia trazida por Foucault (1975) em sua obra “Vigiar e Punir”, sendo exercido o poder através de regras rigorosas e vigilâncias constantes a fim de discipliná-los para o retorno à sociedade. Compreende-se, desta forma, que apesar da mudança metodológica trazida neste contexto da institucionalização, a história ainda era delineada pela negação de direitos às crianças e adolescentes que necessitavam de acolhimento, negando o direito à inclusão significativa e sem preconceitos.

Nesta perspectiva, o funcionamento dos reformatórios reforçava aquilo que Foucault identifica em sua análise sobre os sistemas prisionais, pois, como afirma o autor, “esse controle e essa transformação do comportamento são acompanhados — ao mesmo tempo condição e consequência — da formação de um saber dos indivíduos” (Foucault, 1975). Assim, estas instituições não se configuraram como espaços de proteção, mas como campo de produção de discursos e práticas que buscavam classificar e moldar os seus modos de ser, reforçando, no contexto dos reformatórios, a visão marginalizada dos adolescentes institucionalizados. Neste sentido, os reformatórios, que buscavam “reduzir

os desvios, ou melhor, fazer com esses inexistam”, como afirma Feitosa (2021), reforçavam a desigualdade e o tratamento excluente destinado às crianças e adolescentes institucionalizados, ao invés de promover sua inclusão e garantia de direitos.

O debate político sobre a proteção à infância e a adolescência surge no final do século XX com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já citado anteriormente neste trabalho. O ECA marca a extinção do termo “menor” e trata de medidas direcionadas à assistência social de crianças e adolescentes, suas vivências e necessidades de proteção específicas. Paralelamente, surgem as instituições de acolhimento que buscam transformar essas crianças e adolescentes em “sujeitos de direitos”, como afirma Feitosa (2021) ao destacar que essa mudança acontece pelo desafio de garantir efetivamente o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, oferecendo oportunidades de socialização e inclusão.

As casas ou instituições de acolhimento, conceituadas como “abrigos” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), são descritas como uma “medida provisória excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta” (artigo 101). Essa medida, para Feitosa (2021), oferece-lhes “a oportunidade de uma convivência afetiva equilibrada e saudável”, garantindo, desta forma, que as crianças e adolescentes sejam incluídos na sociedade de forma significativa e, após terem seus direitos violados, encontrem proteção e assistência. No município de Ponta Grossa, as instituições de acolhimento atuam em duas modalidades: abrigo institucional e casas lares.

Segundo a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do estado do Paraná, essas duas modalidades são conceituadas da seguinte forma:

Casa Lar: Unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças que precisam. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

Abrigo: Uma residência e inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade (20 vagas por unidade). Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos

equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, 2019, n.p.)

De acordo com o site oficial do Ministério da Educação (MEC), o sistema de educação básica no Brasil é descentralizado, com competências divididas entre o governo federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal. Sendo assim, com relação aos colégios estaduais, tais instituições são escolas públicas, mantidas pela administração direta do Estado, que oferecem ensino de nível fundamental e médio. Neste sentido, comprehende-se que são esses colégios, em conjunto com as instituições de acolhimento, que oferecerão oportunidades de socialização aos adolescentes institucionalizados e protegidos através das políticas públicas direcionadas às situações de vulnerabilidade, as políticas de alta complexidade.

As políticas de alta complexidade, por sua vez, são políticas orientadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É através das políticas de alta complexidade que as famílias e indivíduos em situação de risco social têm a sua proteção integral garantida, mesmo que existam vínculos familiares fragilizados ou rompidos por situações de vulnerabilidade. Os serviços oferecidos através das políticas de alta complexidade visam a moradia, alimentação e higiene de sujeitos que tiveram os seus direitos negligenciados ou passaram por situações que fragilizaram a sua vida social, além de acompanhamento especializado em diferentes situações, inclusive, as vivenciadas pelas crianças e adolescentes retirados do seio familiar, público desta pesquisa. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), as políticas de alta complexidade oferecem:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em Repúblia; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014, p. 6)

Dessa forma, as políticas de alta complexidade configuram-se como instrumentos fundamentais na efetivação da proteção social, ao assegurar condições mínimas de dignidade e promover acompanhamento especializado para aqueles que se encontram em situações de extrema vulnerabilidade. No caso específico das crianças e adolescentes

afastados do convívio familiar, tais serviços representam não apenas um espaço de acolhimento físico, mas também uma possibilidade de reconstrução de vínculos, acesso a direitos e desenvolvimento integral, assim como assegura o documento ao afirmar que “o acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014), garantindo o direito ao acolhimento como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, citado anteriormente neste trabalho.

2.1 Mapeamento do atendimento escolar de adolescentes acolhidos na rede estadual de educação de Ponta Grossa.

De acordo com os dados fornecidos pelo setor de Alta Complexidade da Prefeitura de Ponta Grossa, em junho de 2025 a cidade conta com três instituições de acolhimento privadas e uma instituição pública, o Abrigo Municipal de Adolescentes (AMA). Estas instituições de acolhimento atendem, segundo os dados obtidos, 60 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, sendo, em número, 23 adolescentes acolhidos. Atualmente, os adolescentes são atendidos exclusivamente pelo Abrigo Municipal e pelas instituições Francisclara (Resgate da Criança e da Família) e Associação de Promoção à Menina (APAM), de maneira que a Instituição Pequeno Anjo é destinada ao atendimento de crianças de até 11 anos.

As instituições acima mencionadas atendem adolescentes em diferentes situações familiares e com diferentes faixas etárias, incluindo os adolescentes que, em consonância com o acolhimento institucional, também frequentam os colégios estaduais do município, os quais são regidos pelas normas da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) e gerenciados pelo Núcleo Regional de Educação, que organiza e fiscaliza os trabalhos nas unidades educacionais. Segundo dados disponibilizados no site da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, Ponta Grossa conta com 48 colégios estaduais que atendem crianças e adolescentes da segunda etapa do ensino fundamental ao ensino médio, correspondendo a 37.836 adolescentes matriculados na rede estadual de ensino.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, desta forma, a pesquisa será delimitada a esta

faixa etária. Por meio destas informações, neste tópico será realizado um mapeamento que demonstrará, individualmente, os colégios estaduais do Núcleo Regional de Educação no município de Ponta Grossa que atendem aos adolescentes institucionalizados e, a partir destes dados, será trabalhada a importância da relação que as instituições de acolhimento possuem com as escolas, buscando problematizar a ausência de uma relação significativa que vise a inclusão plena destes adolescentes, assim como a sua socialização e o desenvolvimento das habilidades sociais para a inserção em um novo núcleo social após a separação, definitiva ou temporária, da família de origem.

2.2 Abrigo Municipal de Adolescentes (AMA)

O Abrigo Municipal de Adolescentes está localizado no bairro Neves, no município de Ponta Grossa, e atende, segundo dados obtidos em 2025, 12 adolescentes. Destes adolescentes, 6 não estão matriculados em colégios regulares, sendo que um deles não teve nenhuma informação divulgada pela instituição, 2 aguardam vaga no Colégio Estadual Prof. João Ricardo von Borell du Vernay e os demais frequentam instituições de atendimento especializado (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Casa da Criança e do Adolescente - Irmãos Cavanis). A vinculação educacional dos demais adolescentes está dividida em 4 colégios estaduais do município de Ponta Grossa, sendo:

- 1) Colégio Estadual Prof. João Ricardo von Borell du Vernay (5,6 quilômetros de distância): 3 adolescentes institucionalizados;
- 2) Colégio Cívico Militar do Paraná Becker e Silva (10,0 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizado;
- 3) Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki (8,5 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizado;
- 4) Colégio Estadual Prof. Eugênio Malanski (6,0 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizado.

2.3 Francisclara – Resgate da Criança e da Família

A instituição Francisclara está localizada no bairro de Uvaranas e atende, atualmente, 5 adolescentes em idade escolar. Porém, mesmo em idade obrigatória, 2

destes adolescentes não se encontram matriculados em instituições regulares de ensino e a instituição não forneceu informações sobre essa situação. Os demais adolescentes frequentam o Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen, colégio localizado a uma distância de 1,5 quilômetros do abrigo, sendo o colégio mais próximo e frequentado também por outras crianças, atendidas pela mesma instituição que os adolescentes.

2.4 Associação de Promoção à Menina – APAM

A Associação de Promoção à Menina (APAM) localiza-se no bairro Boa Vista e atende, de maneira homogênea, 7 meninas em situação de acolhimento institucional na faixa etária da adolescência. Todas as adolescentes acolhidas pela instituição frequentam colégios estaduais no município de Ponta Grossa, tendo, neste caso, uma adolescente de 17 anos matriculada na modalidade de educação para jovens e adultos (EJA). A vinculação escolar das adolescentes está distribuída em 4 colégios estaduais, sendo:

- 1) Colégio Estadual Prof. Amálio Pinheiro (1,1 quilômetro de distância): 4 adolescentes institucionalizadas;
- 2) Colégio Estadual Presidente Kennedy (1,6 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizada;
- 3) Colégio Estadual Prof. Eugênio Malanski (11,2 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizada;
- 4) CEEBJA Prof. Paschoal Salles Rosa (3,3 quilômetros de distância): 1 adolescente institucionalizada.

3. A relação entre os colégios estaduais e as instituições de acolhimento de Ponta Grossa como garantia do direito à educação

Para a conclusão desta pesquisa, as distâncias entre os colégios estaduais do município de Ponta Grossa e as instituições de acolhimento responsáveis pelos adolescentes institucionalizados, Abrigo Municipal de Adolescentes (AMA), Casa Francisclara e Associação de Promoção à Menina (APAM), foram utilizadas como parâmetro para o estabelecimento de hipóteses relacionadas ao vínculo de contato que tais instituições, acolhimento e escola, mantêm. Neste sentido, é importante destacar que esta pesquisa é uma pesquisa inicial, compreendendo que uma análise completa destes

vínculos só seria possível através do contato com a realidade cotidiana das instituições, incluindo relatos dos adolescentes e dos responsáveis pela relação acolhimento-escola.

Sendo assim, a partir dos dados obtidos, destaca-se, de maneira inicial, as distâncias entre os colégios frequentados pelos adolescentes do Abrigo Municipal. A menor distância entre os colégios e a instituição é de 5,6 quilômetros e, compreendendo a localização da instituição, percebe-se que a distância entre os colégios faz-se, sobretudo, pela necessidade. O Abrigo Municipal de Adolescentes de Ponta Grossa está localizado no bairro Neves, especificamente no Jardim Lagoa Dourada, núcleo com uma complexidade de acesso, tendo apenas um trecho acessível para quatro grandes núcleos residenciais. Além disso, apesar do grande crescimento habitacional, atualmente não há nenhum colégio estadual nesta região, dificultando o acesso dos adolescentes à educação básica e emergindo, desta forma, a necessidade de deslocamentos longos, tendo em vista a inexistência de colégios situados próximos à instituição de acolhimento.

Cabe destacar ainda a distância entre o Abrigo Municipal e o Colégio Cívico Militar Becker e Silva, localizado em um bairro do outro lado da cidade, a uma distância de dez quilômetros. Compreendendo a importância da relação entre acolhimento e escola para a garantia do direito à educação de adolescentes institucionalizados, trabalhada nos capítulos anteriores, observa-se que o adolescente em situação de acolhimento, ao frequentar uma instituição de ensino distante e sem a companhia de colegas provenientes da mesma instituição, pode enfrentar dificuldades na construção de vínculos afetivos e sociais, tanto no ambiente escolar quanto no espaço institucional, havendo a ausência de contato com os colegas da instituição no cotidiano fora da institucionalização.

Essa fragmentação nas relações cotidianas pode comprometer o sentimento de pertencimento e o suporte emocional necessário ao desenvolvimento da sua socialização, dentro e fora do espaço do acolhimento institucional. Além disso, a distância limita significativamente o contato entre a equipe da instituição e os profissionais da escola, dificultando o acompanhamento pedagógico, a troca de informações relevantes e a articulação de estratégias conjuntas para o desenvolvimento integral do adolescente, negligenciando o direito e a garantia à educação, assim como destaca Costa (2005) ao afirmar que a desconexão entre escola e abrigo reflete o distanciamento e o descompromisso da escola com as crianças institucionalizadas e, neste caso, com os

adolescentes. Ainda em comparação com este aspecto, retomo a distância entre o abrigo Francisclara e o Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen, colégio que atende os adolescentes institucionalizados do abrigo a uma distância de 1,5 quilômetros, sendo o colégio mais próximo e de fácil acesso para os estudantes e também para os responsáveis pelo acolhimento, estreitando a relação e possibilitando uma rede de contato mais ativa e eficiente entre as instituições.

Neste sentido, direciona-se o olhar para a responsabilidade da administração pública no desenvolvimento de projetos relacionados a construção de um serviço de alta complexidade tão importante. Segundo Tonin, Bisinotto e Santos (2024), mais do que prover abrigo físico, é imperativo que o governo assuma a responsabilidade de garantir que cada criança e, neste caso, cada adolescente, tenha acesso a um ambiente seguro, afetivo e estimulante, de modo que se desenvolvam de maneira integral. O Abrigo Municipal de Adolescentes do município é um serviço de acolhimento público e conta com diferentes profissionais que trabalham diariamente para que os direitos, tanto pessoais, quanto educacionais dos adolescentes institucionalizados sejam garantidos. Porém, apesar do trabalho realizado cotidianamente, há elementos limitadores que não estão sob responsabilidade dos profissionais que estão em contato direto com os adolescentes, mas que afetam, da mesma forma, a rotina e a socialização desses sujeitos, assim como a garantia do direito à educação e a garantia de um ambiente seguro, como afirmam os autores citados.

Para Serikawa (2015), “os serviços de acolhimento devem manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos”, desta forma, a autora destaca a importância deste contato ao demonstrar que através dele torna-se possível o acompanhamento do desenvolvimento escolar dos alunos institucionalizados, assim como a conscientização de seus professores sobre a realidade dos alunos. Tendo isso em vista, a administração pública, ao pensar na localização de uma instituição de acolhimento, tem uma responsabilidade essencial para a garantia do direito à educação dos adolescentes institucionalizados ao pensar em estratégias para facilitar o contato entre os agentes da instituição, fornecendo, desta forma, uma localização que não limite a comunicação e nem a socialização, seja da instituição ou do adolescente.

A dificuldade com relação a distância é percebida também na vinculação educacional de uma das adolescentes institucionalizada pela Associação de Promoção à Menina (APAM), matriculada em um colégio a 11,6 quilômetros de distância da instituição. Além da problemática trabalhada nos parágrafos anteriores com relação a distância do Abrigo Municipal, a evasão escolar proveniente do desânimo dos alunos institucionalizados também emerge como um dos possíveis problemas que a falta de uma vinculação efetiva entre instituição de acolhimento e unidade escolar pode resultar, tendo em vista a dificuldade de acesso e a ausência de vínculos próximos ao seu espaço de convívio, além do cansaço após o trajeto, a inexistência de companhia na ida ou retorno das atividades e a ausência de um espaço de pertencimento real, próximo da sua realidade e vivências. Neste sentido, é importante relembrar a importância do papel do Estado para que todos esses aspectos sejam garantidos, pois, assim como afirma Tonin, Bisinotto e Santos (2024) os órgãos do sistema de garantia de direitos devem comprometer-se com a promoção e efetivação dos direitos da infância, devendo, assim, garantir o acesso à educação, o acompanhamento escolar e a articulação entre acolhimento e escola, promovendo o desenvolvimento integral e o sentimento de pertencimento dos adolescentes institucionalizados.

Ainda em concordância com o exposto no parágrafo anterior, a importância da garantia do direito à educação é imprescindível para adolescentes que por diferentes razões tiveram os seus vínculos familiares rompidos, por tempo determinado ou indeterminado. Sendo assim, é importante que a inclusão desses adolescentes no ambiente escolar leve a uma socialização significativa que garanta esse direito, de maneira a criar vínculos que possam ultrapassar as barreiras da escola e façam parte do cotidiano destes adolescentes em processo de desenvolvimento social. Desta forma, é imprescindível que exista a compreensão de que a separação do ambiente escolar e do acolhimento institucional é prejudicial para que os adolescentes desenvolvam relações reais. O papel das instâncias responsáveis, desta forma, é o de garantir uma atuação operacionalizada de maneira compartilhada e integrada para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes institucionalizados (Tonin, Bisinotto e Santos, 2024), assim como a convivência integrada, de forma que o círculo social destes não se limite a qualquer uma das instituições, mas possa estar correlacionado e exista de maneira homogênea,

constituindo-se como parte da identidade daquele adolescente institucionalizado, incluído na sociedade sem qualquer limitação social.

Serikawa (2015) destaca que “o processo educativo deve ser entendido como um meio importante para que se dê a humanização, socialização e singularização”. Neste processo, o adolescente institucionalizado precisa ser entendido como um sujeito que não tem a sua singularidade limitada ao acolhimento, porém, da mesma forma, o acolhimento não deve ser tratado como parte segregada das suas vivências sociais. Ou seja, é preciso que exista uma rede entre os dois espaços de socialização principais na vida deste adolescente: acolhimento e escola.

O processo, desta forma, precisa ser fluido, de maneira que as vivências pessoais do adolescente não sejam ignoradas e, assim como qualquer outro adolescente, o convívio com seu vínculo social não seja segregado da vida real, constituindo, assim, a relação entre acolhimento, vida social e escola. Essa integração só pode ser efetivamente proporcionada com a inclusão significativa desses adolescentes no ambiente escolar, por meio de uma comunicação constante e colaborativa entre as vivências no acolhimento e as experiências escolares, garantindo, dessa forma, o direito à educação e à socialização. Sendo assim, é fundamental que a escola assuma sua responsabilidade em conjunto com a instituição de acolhimento, reconhecendo, como afirma Serikawa (2015), que “a instituição escolar precisa suplantar suas próprias dificuldades e se responsabilizar, pois sua omissão educativa pode vir a se constituir como uma punição contínua na vida desses sujeitos”. Assim, a responsabilidade escolar pelos alunos institucionalizados torna-se essencial para romper com ciclos de exclusão e assegurar uma educação verdadeiramente inclusiva e emancipatória.

Outro fator que impacta profundamente o direito à educação dos adolescentes institucionalizados está relacionado com a ausência de matrícula escolar de alguns dos adolescentes em situação de acolhimento no Abrigo Municipal de Adolescentes (AMA) e na instituição Francisclara. Estes adolescentes, mesmo estando em idade escolar obrigatória, não frequentam o ensino regular, revelando uma problemática grave que ultrapassa a simples questão do acesso físico às instituições de ensino. A não vinculação de parte significativa dos adolescentes à rede regular de ensino demonstra falhas no cumprimento do direito fundamental à educação, conforme assegurado pelo artigo 54

Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que prevê a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino para todas as crianças e adolescentes. Essa realidade reflete a fragilidade na articulação entre os órgãos responsáveis, escola, instituição de acolhimento e poder público, e indica uma possível lacuna na responsabilização e acompanhamento educacional desses sujeitos.

Além disso, a situação dos adolescentes que aguardam vaga ou frequentam instituições de ensino especial reforça a urgência de uma política pública integrada que assegure o direito à educação de forma equitativa, considerando as especificidades de cada caso. A espera por vagas em colégios regulares e a matrícula em instituições de atendimento especializado, embora necessárias em determinados contextos, não podem justificar a exclusão escolar ou a interrupção do processo educativo. Conforme argumentam Tonin, Bisinotto e Santos (2024), o Estado deve comprometer-se com a efetivação plena dos direitos da infância e da adolescência, o que inclui a articulação eficiente entre as instâncias educacionais e de acolhimento. A ausência escolar desses adolescentes, portanto, não pode ser vista como uma condição isolada, mas como reflexo de um sistema que ainda falha em garantir a integração entre o acolhimento institucional e a rede educacional, comprometendo a socialização, o desenvolvimento e a construção de um sentimento de pertencimento social.

4. O olhar da Pedagogia Social para a garantia do direito à educação dos adolescentes institucionalizados

Neste tópico final, serão realizados apontamentos reflexivos a partir da ótica da Pedagogia Social, partindo da compreensão do conceito de Pedagogia Social e relacionando-a, posteriormente, ao processo de acolhimento dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, com ênfase na inclusão escolar, de maneira que a escola seja compreendida como espaço fundamental de socialização, desenvolvimento e garantia de direitos, capaz de ampliar as possibilidades de participação social desses sujeitos.

Segundo Pinheiro e Stival (2018), “a Pedagogia Social é entendida por ser uma educação que humaniza e que constrói o ser humano e o inclui na sociedade”, nesta perspectiva, no contexto do acolhimento institucional, a Pedagogia Social exerce um papel fundamental: proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes

que, em algum momento, tiveram os seus direitos violados. Portanto, é necessário conhecer a atuação da Pedagogia Social para que, articulada a nossa pesquisa, seja compreendida a importância desta modalidade para a garantia do direito à educação dos adolescentes em situação de acolhimento. Para Severo, Machado e Rodrigues (2014),

A Pedagogia Social atua, portanto, como uma matriz disciplinar que, partindo do pressuposto que reconhece o potencial que a pluralidade teórico-metodológica representa para os processos de produção de conhecimento pedagógico e, consequentemente, no aperfeiçoamento dos sistemas conceituais e tecnológicos que suportam as ações profissionais de educadores em diversos cenários socioeducativos, se inscreve no âmbito geral da Pedagogia, cuja especialidade recai em reflexões e práticas que enfatizam o caráter social e socializador da formação humana. (Severo; Machado; Rodrigues, 2014, p. 15).

Desta forma, é importante compreender que, enquanto teoria, a Pedagogia Social oferece suporte conceitual e metodológico às práticas desenvolvidas em contextos de vulnerabilidade, exclusão ou risco social, contextos como as instituições de acolhimento, de maneira a contribuir para a formação crítica dos profissionais que atuam diretamente com os adolescentes acolhidos. Neste sentido, destaca-se que, atualmente, os responsáveis pelo desenvolvimento dos adolescentes institucionalizados são os educadores sociais, que exercem um papel essencial para a formação destes adolescentes.

Porém, Lira (2018) afirma que nem sempre os educadores sociais estão preparados para lidar com as dificuldades encontradas pelos adolescentes em situação de acolhimento, devido à falta de preparo desses profissionais. Sendo assim, emerge a necessidade de profissionais capacitados dentro das instituições de acolhimento, de modo que seja proporcionado um acompanhamento pedagógico que vise a garantia total do direito à educação dos adolescentes, que ocorre dentro e fora do ambiente escolar, compreendendo o acolhimento como um ambiente que também é formativo.

Ainda na perspectiva de Lira (2018), a Pedagogia Social “é uma prática pedagógica que discute sobre a ótica da formação de indivíduos críticos e tem sua base nas ações pedagógico-sociais”, sendo assim, a sua importância nas instituições de acolhimento é evidenciada na medida em que são promovidos processos educativos voltados à reconstrução de vínculos, ao fortalecimento da autoestima dos adolescentes após situações traumáticas e ao desenvolvimento da autonomia desses sujeitos em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, a atuação da Pedagogia Social está

intrinsecamente relacionada com a garantia do direito à educação e cidadania dos adolescentes institucionalizados, de modo que, ao garantir a reconstrução de vínculos e o desenvolvimento da autonomia, proporciona aos sujeitos a formação de habilidades sociais necessárias para atuar na sociedade enquanto sujeito crítico, ciente de seus direitos e deveres.

Com relação às contribuições da Pedagogia Social em espaços não escolares, Cardoso (2024) destaca que

Em muitos casos, crianças, adolescentes e jovens, encontram em organizações comunitárias, um apoio indispensável para superar suas dificuldades. É exatamente por esse viés que se desenvolve a problematização no que tange às contribuições da Pedagogia Social em espaços não escolares e como esse trabalho é executado pelos/as pedagogos/as. (Cardoso, 2024, p. 13)

A Pedagogia Social, neste sentido, torna-se um instrumento essencial para a superação dos desafios que os adolescentes institucionalizados encontram em seus cotidianos particulares, tornando-se, “indispensável devido sua finalidade de ajudar a compreender as relações humanas e a realidade social do ser humano”, assim como afirma Cardoso (2024). Em sua abordagem, direcionada às relações humanas, a Pedagogia Social nas instituições de acolhimento contribui para o processo de ressocialização de adolescentes retirados do seio familiar, colaborando para o fortalecimento de novos vínculos e também para a compreensão e superação de vivências que influenciam no cotidiano destes adolescentes através do contato direto e conhecimento de suas realidades.

Nesta perspectiva, compreende-se que a importância da Pedagogia Social em instituições de acolhimento está intimamente relacionada com o direito à educação dos adolescentes institucionalizados. Cardoso (2024) destaca que “[...] O educador/a que pratica a educação social enxerga o indivíduo e prioriza-o, considerando sua bagagem de conhecimento, cultura e valores”, desta forma, é imprescindível que, ao trabalhar com sujeitos singulares e com vivências particulares, os profissionais tenham consciência de seu papel para o desenvolvimento da cidadania e para a garantia de direitos elementares, atuando como mediador na formação destes sujeitos em situação de acolhimento institucional, sem desconsiderar a importância da sua cultura e de suas experiências prévias no processo formativo.

Considerações finais

A finalização deste trabalho propõe a reflexão da importância da atuação do pedagogo para além dos ambientes escolares, em específico nas instituições de acolhimento. O direito à educação de crianças e adolescentes institucionalizados não é e nem deve ser relacionado especificamente à educação formal que é ofertada dentro das paredes da escola. Um adolescente que passou por diversas situações pessoais que resultaram na sua institucionalização precisa reconhecer-se, de maneira singular, como um cidadão de direitos.

Essa visão, muitas vezes retirada destes sujeitos, precisa ser ofertada por profissionais que reconheçam o papel da pedagogia social para a formação da identidade, singularidade e humanidade dos adolescentes em situação de acolhimento, compreendendo a realidade de cada adolescente e utilizando abordagens que contemplam as diferentes singularidades. Ao proporcionar a matrícula em instituições escolares formais sem considerar a história de cada indivíduo, sua singularidade, traumas, espaços de vivências anteriores e, principalmente, a sua identidade enquanto sujeito que sente, o direito à educação é garantido no papel, porém, é a predominância de padrões de exclusão que é garantida na realidade.

A partir das análises realizadas ao longo deste trabalho, observa-se que o direito à educação dos adolescentes em situação de acolhimento no município de Ponta Grossa ainda enfrenta entraves significativos, que ultrapassam as barreiras geográficas discutidas e alcançam dimensões estruturais e institucionais. A constatação de que parte dos adolescentes atendidos pelas instituições Francisclara e Abrigo Municipal não se encontra matriculada em escolas regulares, mesmo estando em idade escolar obrigatória, evidencia a fragilidade da articulação entre acolhimento, escola e poder público. Essa ausência de vinculação escolar não apenas fere um direito garantido legalmente pelo ECA (1990), mas também reforça processos de exclusão e invisibilidade social, negando a esses sujeitos a possibilidade de construção de vínculos, pertencimento e desenvolvimento integral. Assim, além da ausência de vinculação escolar de alguns adolescentes, a distância entre o acolhimento e a escola, mencionada anteriormente, também pode ser um fator de impedimento à efetivação de uma rede protetiva capaz de assegurar a continuidade dos processos educativos e a consolidação da cidadania desses adolescentes.

Nesse contexto, torna-se ainda mais evidente a urgência da atuação do pedagogo como mediador entre as instituições de acolhimento e o sistema educacional, promovendo uma prática que vá além da inserção formal desses adolescentes nas escolas. A ausência de matrícula, a evasão e o distanciamento entre acolhimento e escola revelam um sistema que ainda opera sob a lógica da exclusão e da desresponsabilização coletiva. Cabe ao pedagogo, portanto, assumir uma postura crítica e reflexiva, articulando ações que garantam a inclusão real e o acompanhamento contínuo desses adolescentes, compreendendo que o direito à educação ultrapassa a frequência escolar e envolve reconhecimento, diálogo e pertencimento. Assim, reafirma-se a importância de uma Pedagogia Social que, ao integrar o acolhimento e a escola, promova não apenas a aprendizagem formal, mas a reconstrução das trajetórias de vida, fortalecendo o desenvolvimento humano e o exercício pleno da cidadania, assim como afirma Cardoso (2024) ao dizer que a Pedagogia Social é um instrumento essencial para uma educação inclusiva e transformadora, revelando-se fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa e altruísta.

Por fim, ao tratar do reconhecimento dos direitos e da cidadania dos adolescentes institucionalizados, da educação ofertada nos espaços de acolhimento e do papel dos educadores, Freire (1996) destaca que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Desta maneira, os adolescentes em situação de acolhimento, historicamente marcados por processos de exclusão e negação de direitos, precisam ser reconhecidos como sujeitos ativos na construção de suas trajetórias. Ao serem inseridos em processos educativos descontextualizados de suas realidades, suas experiências são ignoradas e o acesso à educação torna-se uma formalidade, desprovida do sentido educativo de transformação social. Sendo assim, é papel do pedagogo atuar como mediador desse processo crítico de educação e socialização, promovendo práticas que acolham a identidade, singularidade e reconheçam a dignidade dos adolescentes institucionalizados, contribuindo para a superação das estruturas que historicamente os excluem.

NOTA CURRICULAR

Ana Gabriele Alves de Oliveira - Graduanda do curso de Pedagogia da Universidade

Estadual de Ponta Grossa. Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Pedagogia, Pedagogia Social e Educação Social – NUPEPES. Rua Rosemari Silva Belotto, 270 - Neves, Ponta Grossa - PR, 84020-423. anagabriele.aoliveira8@gmail.com

Erico Ribas Machado - Professor Doutor Associado do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Líder do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Pedagogia, Pedagogia Social e Educação Social – NUPEPES. ermachado@uepg.br

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Valéria Koch; BOFF, Rogers Alexander. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o direito à educação para o exercício da cidadania.** Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 16, n. 9, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

CARDOSO, Ana Carolina Cruz. A Pedagogia Social em espaços não escolares e a luta pela democratização da educação. Universidade Federal do Maranhão, 2024.

CORRER, Rinaldo; MANSANO BARROS, Leticia; SENEM, Cleiton José. Crianças acolhidas institucionalmente e educação escolar: o que pensam os professores?. **Educação: Teoria e Prática**, v. 27, n. 55, p. 327-346, 2017.

COSTA, Arlete da. Um estudo sobre o impacto das (des)conexões entre o ambiente escolar e o ambiente institucional na vida de crianças e adolescentes abrigados. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2005.

DA SILVA MARQUES, Catiane; RODRIGUES, Cristian Nunes; SIQUEIRA, Aline Cardoso. VISITANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA ÓTICA DOS PAIS POR ADOÇÃO. Cadernos de Comunicação, v. 27, n. 2, 2023.

DE LIMA SEVERO, José Leonardo Rolim; MACHADO, Érico Ribas; RODRIGUES, Marli de Fátima. Pedagogia, pedagogia social e educação social no Brasil: entrecruzamentos, encargos e possibilidades. **Interfaces Científicas-Educação**, v. 1, pág. 11-20, 2014.

FERREIRA, Mayara Estéfani da Silva. A escolarização de crianças em situação de acolhimento institucional. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021.

FEITOSA, Antônio Genivaldo. **Infâncias abrigadas:** impressões de crianças em situação de acolhimento. Tubarão: Copiart Gráfica e Editora, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. (Raquel Ramalhete, Trad.). Petrópolis: Vozes.

FONSECA, Patrícia Nunes da. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. **Revista Psicopedagogia**, v. 34, n. 105, p. 285-296, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Editora Paz e terra, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas SA, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁNA. Secretaria da Educação. **CONSULTA ESCOLAS.** Disponível em: https://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas/pages/templates/initial2.xhtml;jsessionid=uJCIwWCH-t5EZTPF5x6acFMdFKMRC_bmHTCPGtz1.sseed75181?windowId=85a. Acesso em: 15 set. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. **Serviço de Acolhimento Institucional.** Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Servico-de-Acolhimento-Institucional>. Acesso em: 22 jun. 2025.

LIRA, Dione Oliveira de Souza. **O papel do (a) pedagogo (a) em casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** do assistencialismo ao direito à educação. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Homologação de Estudos e Títulos.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=62851>. Acesso em: 15 set. 2025.

MORENO, Gilmara Lupion; DE MATOS, Maressa Barboza Santos Rossini. Acolhimento institucional, adoção e formação de professores: uma reflexão necessária. **Cadernos de Comunicação**, v. 27, n. 2, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Nova York, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

PINHEIRO, Josiane Aparecida; STIVAL, Maria Cristina Elias Esper. Pedagogia Social: O Trabalho do Pedagogo em Instituição de Acolhimento. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

ROLIM DE LIMA SEVERO, J. L. O horizonte da pedagogia social: uma perspectiva de aproximação conceitual. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 12, n. 4, p. 2122–2137, 2017.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. Paraná é o Estado com mais unidades de acolhimento familiar do País. **Agência Estadual de Notícias**, Curitiba, 19 set. 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-e-o-Estado-com-mais-unidades-de-acolhimento-familiar-do-Pais>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SERIKAWA, Fernanda Mendes. **A inclusão/exclusão escolar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional**. Universidade de Brasília, 2015.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SUDARIO, Maria Vitória Braga; MORENO, Gilmara Lupion. Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização. **Revista Teias**, v. 23, n. 68, p. 29-41, 2022.

TONIN, Fernanda Beatriz da Silva Pereira; BISINOTTO, Lorena Malta; SANTOS, Savio Gonçalves dos. **O direito humano à educação de crianças e adolescentes institucionalmente acolhidos sob a ótica da proteção integral**. Campina Grande: Editora Realize, 2024.